CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04/12/00

Baltar Roberta Olach

FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 02 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0032/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências, na forma que indica

VEREADOR

LEI Nº 6598 DE 17 / 04 / 1990

DIOM Nº 9354 DE 20 / 04 / 1990

ARQUIVO 02.05.90

032/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6598 DE 17 DE Abril DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, sociedade civil,sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Abril DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mu
COMO RELATOR
Em 05 / 03 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22 / 2 / 1990
Presidente

Projeto de Lei nº 032/90.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro Canindezinho e Adjacências, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do bairro Canindezinho e Adjacências, ' sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,CE, de fevereiro de 1 990.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23 / 3 / 1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27 / 3 / 1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27 / 3 / 1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Pag. 2/8 REGISTRO No. 6243
Data: 06/05/88 Emls.: 320,00
Válido c/ Sêlo e Rubr. Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências com sede provisória na Rua Santo Anastácio, nº 349 fundada a 26 de março de 1987, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará é uma entidade de âmbito comunitário, sem fins lucrativos de caráter social e visa prestar serviços a comunidade:

a) Lutar por soluções de infra-estrutura da comunidade;
b) Lutar pela implantação de uma política de atendimento das necessidades básicas da comunidade;
c) Lutar por amplas liberdades contra a qualquer discriminação do povo, por uma sociedade justa, humana e democrática.

Parágrafo Único - A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências é constituida de número ilimitado de sócios divididos em: SÓCIOS FUNDADORES, SÓCIOS BENEMÉRITOS E SÓCIOS CONTRIBUINTES.

Artigo 3º - Serão sócios fundadores os que assinam a ata de fundação.

Artigo 4º - Serão sócios beneméritos aqueles a quem a diretoria conferir esta distinção, inumerados os serviços prestados a entidade ou a comunidade.

Artigo 5º - Serão sócios contribuintes aqueles que satisfazerem as condições regulamentares estatutárias, contribuindo com as mensalidades estipuladas.

CAPÍTULO III: DA ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 6º - Serão admitidos no quadro social da Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências:

a) Todos os moradores do bairro Canindezinho e Adjacências, que pagarem as mensalidades em dias.

Artigo 7º - São direitos dos Associados da entidade:

a) participar de toda e qualquer atividade da entidade;
b) exercer o direito de votar e de apresentar-se como candidato;
c) integrar as Assembléias Gerais promovidas pela entidade;
d) utilizar-se dos serviços prestados pela entidade.

Pag. 3/8 REGISTRO No. 67243
Data: 06/05/88 Emls.: 320,00
Válido c/ Sêlo e Rubr[illegible] Oficial

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

a) manter em dias suas contribuições;

b) acatar as decisões dos órgãos dirigentes da entidade;

c) cumprir fielmente o presente Estatuto e Regimento Interno;

d) cooperar para engrandecimento do bom nome da Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e Adjacências.

CAPÍTULO IV

Artigo 9º - Os sócios que desobedecerem os estatutos ou resoluções da entidade, ficarão sujeitos as seguintes penalidades: a) ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia explicação do fato, assegurando ampla defesa da Lei Civil.

CAPÍTULO V: DAS ATIVIDADES

Artigo 10º - A entidade exercerá sua atividade por intermédio dos seguintes órgãos: a) A ASSEMBLÉIA GERAL; b) DIRETORIA; c) CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO VI

Artigo 11º - A Assembléia Geral é constituida da reunião de todos os sócios fundadores e contribuintes inscritos na entidade, em pleno gozo de direitos estatutários.

Artigo 12º - As Assembléias Gerais serão convocadas: ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIAMENTE.

Artigo 13º - A Assembléia Geral deve reunir-se anualmente no mês de janeiro um dia determinado pela diretoria.

Artigo 14º - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo presidente da entidade.

Artigo 15º - A Assembléia Geral extraordinária pode ser convocada pela diretoria, ou por 1/3(um terço) dos associados com antecedência mínima de 10(dez) dias, e no máximo 30(trinta) dias, devendo seu edital ser publicado pela imprensa ou divulgado em emissoras de rádios locais.

Parágrafo Único - O edital deverá ser publicado com antecedência de 07 (sete) dias, constando no mesmo, data, hora e local da Assembléia e os assuntos que deverão ser submetidos à apreciação e deliberação dos associados.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a metade + um dos sócios em pleno

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/8 REGISTRO No. 67243
Data: 06/05/88 Emls.: 12320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

gozo dos direitos estatutários e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número, o que deverá constar no edital.

Artigo 17º - As resoluções tomadas pela Assembléia Geral só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia Geral e após o período de 06(seis) meses.

Artigo 18º - A Assembléia Geral somente escolherá o presidente e o vice presidente da entidade. Sendo que os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos respectivos presidente e vice-presidente eleitos.

CAPÍTULO VII: DA DIRETORIA

Artigo 19º - A Diretoria tem poder deliberativo e será constituida de 6 (seis) membros assim distribuidos: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro.

Artigo 20º - A Diretoria eleita cabe o exercício dos atos administrativos da entidade, durante o período de 02(dois) anos equivalentes ao mandato, desvinculando-se dele somente com a posse da nova diretoria.

Parágrafo Único - É permitido a reeleição dos membros da Diretoria.

Artigo 21º - Compete ao presidente: representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extra-judicial e aos sócios relação oficial, presidir reuniões da diretoria, com direito a voto somente em caso de empate, assinar as atas das reuniões e rubricar os livros da entidade, convocar reuniões e presidir-lhes, despachar o expediente, assinar com o primeiro secretário ofícios, títulos de propriedades, diplomas e outros documentos de igual natureza, assinar juntamente com o primeiro tesoureiro cheques e pagamentos da entidade.

Artigo 22º - Compete ao vice-presidente: a substituição ao presidente no seu impedimento a presidência e dirigindo com as mesmas atribuições. O vice-presidente, quando impedido será substituido pelo primeiro secretário, tendo as mesmas atribuições. Havendo vacância do cargo de presidente ou vice-presidente será convocada uma Assembléia Geral extraordinária para imediata eleição dos cargos.

Artigo 23º - Compete ao primeiro secretário: conservar em dias as atas das reuniões da diretoria, fichários, cópias de correspondências, regis

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 5/8 REGISTRO No. 67243
Data: 06/05/88 Emls.: 320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

tro de ofícios devendo determinar providências nesse sentido que forem necessários, assinar conjuntamente com o presidente ofícios, títulos de propriedades, diplomas e outros documentos de igual natureza.

Artigo 24º - Compete ao segundo secretário: substituir o primeiro secretário em caso de impedimento do mesmo.

Artigo 25º - Compete ao primeiro tesoureiro: ter sobre sua guarda a responsabilidade dos valores da entidade, escriturar despesas e receitas, assinar os recibos de mensalidades e outros documentos necessários, organizar os balancetes mensais e anuais e demonstração de receitas e despesas da entidade, assinar conjuntamente com o presidente cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza.

Artigo 26º - Compete ao segundo tesoureiro: substituir o primeiro tesoureiro no caso de impedimento de suas atribuições, recebendo para este fim autorização da diretoria.

Artigo 27º - A diretoria compete destituir o membro da mesma quando faltoso, omisso ou deficiente no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, tendo como função: fiscalizar todas as atas da diretoria, balanço e contabilidade em geral, bem como as aplicações de verbas da entidade.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal: assumir a direção da entidade por 30(trinta) dias, no caso da renúncia do presidente, vice-presidente, secretário ou tesoureiro simultâneamente, convocar uma Assembléia Geral para uma nova eleição.

CAPÍTULO IX: DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS

Artigo 29º - O patrimônio social da entidade compor-se-á: a) Bens e imóveis que venha a possuir; b) Títulos e ações que forem adquiridos; c) E receitas em gerais.

Artigo 30º - Constitui-se rendas da entidade: a) Jóias; b) mensalidades; c) subvenções dos Poderes Públicos; d) donativos de natureza.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - É expressamente proibida dentro da entidade qualquer mani -

... R.I.C. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 2/2 REGISTRO No. 70602
Data: 23/05/89 Emis.: NCz$ 5,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial
REGINALDO MARTINS DE MELO JR.
Ofic. Mor. Of. Not. 12424/603-53

Antonia Fernandes de Oliveira.
Conselheiro Fiscal.Antonia Fernandes de oliveira,brasileira,casada prenda do lar,residente á rua Santo Anastacio nº 209 -Caninde zinho C.I. nº 289.291-81 ssp-ce.

Luzia Martins da Silva Cabral
Conselheiro Fiscal.Luzia Martins da silva Caeral,brasileira,casada prenda do lar,residentd á rua Santo Anastacio nº319 -Canindezinho, C.I. 5277053-82 SSI-Ce.

maria elizabeti da silva
Conselheiro Fiscal.Maria Elizabete da Silva,brasileira,casada , prenda do lar,residente á rua Santo anastacio nº 501 -Canindezinho C.I. nº

Após ser empossado em seus devidos car, os adiretoria promete uma feliz administração.
Aprecento a ata que após ser lida e assinada por mim.

Fortaleza,26 de março de 1989

Josefa Alves da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 - Aldeota. Fortaleza - CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO No. 7

DATA DA APRESENTACAO: 06/05/88 ! NÚMERO PROTOCOLAR: 67243

HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO: 13:15h., 06/05/88

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE
Sra. JOSEFA ALVES DA SILVA
Rua Santo Anastacio, 349 Canindezinho
sem fone

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO
registro de estatuto da ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CANINDEZINHO E ADJACENCIAS

DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS
registro e arquivamento Cz$ 1.320,00

PROCURAÇÃO:

Certifico ser o(a) Sr(a). _____, portador de Identidade R.G. nº _____, meu fiel representante perante o cartório acima descrito, para exclusiva finalidade de receber e assinar papéis de recebimento de documentos registrados ou averbados. (Firma deve ser reconhecida)

_____
Outorgante

Josefa Alves da Silva
Apresentante

SUBOFICIAL

MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Declaro haver recebido o documento legalizado aos 06/05/88

Josefa Alves da Silva

OBS.: 1. As notificações, por força da Lei, dos registros e averbações, serão obrigatoriamente realizadas no recinto desta serventia.
2. Caso não possa vir pessoalmente para apanhar seu documento legalizado, utilize-se da procuração acima.
3. Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente
4. Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade,CIC, enfim).
5. Não prestamos informações por telefone.

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

23 443 831/0001-33

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
12 CÓDIGO: 6111

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJAC.
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: SANTO ANASTACIO
17 NÚMERO: 00349
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: CANINDEZINHO
20 CEP: 60000
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 155473703 | CONTROLE 63
26 NOME: JOSEFA ALVES DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 09 de maio de 1988.
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Josefa Alves da Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 | ANO 88 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:

30000/1389
09/05/88
D.R.F - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 09 | MÊS 05 | ANO 88
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0201478-8

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0264

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 1/2 REGISTRO No. 70602
Data: 23/05/89 Emls.: NCz$ 5,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Ata da fundação da Associação, de moradores do B. Canindezinho e adjessencia.

Dos vinte e seis de março de mil novessentos e oitenta e nove, movimento a comunidade do bairro canindezinho e adjessencia, reuniram-se em mais de cento e quarenta pessoas para funda uma entidade comunitária a qual ficou denominada, de "Associação de moradores do bairro canindezinho e adjessencias" com o propósito de trabalharmo juntos pelas melhorias desta comunidade promovendo a educação dos, moradores com a escolinha comunitaria, "Comecinho de vida". No sentido de dar á estes a convivência dos seus direitos politicos e, deveris como cidadão, por questoes de interesses públicos e social, ativa nas decisoes, de promover pesquisas feitas juntos dos moradores. Atraves de consultas e plebicitos, como também reunioes públicas e assembléias gerais: Firmes, convênio com entidades filantropicas e assistência, sempre com interesse comunitário.

Esta entidade não terá nenhum vinculo com entidades partidarias, que venham comprometer o andamento dos trabalhos da mesma, e como também não hávera decriminação de sexo, raças ou cor. Do assinados moradores que da mesma queiram fazer parte, não vizamos qualquer lucros de participação. Assim sendo foi escolhida uma diretoria executiva e um conselho fiscal que terá um mandato de (2)dois anos, que foram eleitos democraticamente.

Nova eleição da diretoria do ano de 1989.

Josefa Alves da Silva

Presidente. Josefa Alves da silva, brasileira, casada, prenda do lar, residente á rua Santo Anastácio, nº 349- Canindezinho, CPF. 155.473.703 - 63.

Antonia Maria Ferreira de Oliveira

Vice-presidente. Antonia Maria Ferreira de oliveira, brasileira, casada, prenda do lar, residente á rua José Mauricio, nº 43-Canindezinho, RG. nº 112.930-80 SSI -Ce.

Gerlandia Barbosa da Silva

Primeira Secretária. Gerlandia Barbosa da silva, brasileira, souteira, estudante, residente á rua Santo Anastacio nº347, canindezinho, C.I. nº 1474535 - 88 SSP -Ce.

Maria Pereira de Oliveira

Segunda secretaria. Maria Ferreira de oliveira, brasileira, souteira, estudante, residente á rua Santo Anastacio nº 501 Canindezinho, C.I. nº 1438917 - 87 SSI -Ce.

Maria Rocicle da Silva

Primeira Tesoureira. Maria Rocicle da silva, brasileira, casada, costureira, residente á rua José Mauricio nº503 - Canindezinho, C.I. nº 1.148-700 SSI-Ce.

Maria Diva Rodrigues Paiva

Segunda Tesoureira. Maria Diva rodrigues paiva, brasileira, casada, prenda do lar, residente á rua Santo Anastacio, nº209 -Canindezinho C.I. 1.213.842 SSP -Ce.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 028 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 032/90

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 23/3/1990
Presidente

O Vereador Edmilson Fernandes submeteu à consideração do Plenário o encluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade Pública à Associação dos Moradores do Bairro Canindezinho e adjacências, na forma que indica".

A matéria está instruída com a documentação exigida por Lei e a entidade, sem fins lucrativos funciona legalmente , cumprindo os objetivos propostos em seus estatutos.

Assim sendo manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE março DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FIANL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 032/90.

APROVADO
EM 29 / 3 / 90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990.

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 343 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANINDEZINHO E ADJACÊNCIAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

O Patrimônio da Associação,se comporá de bens e valores de qualquer espécie.Em caso de extinção,todos os bens serão vendidos,e os recursos obtidos destinados às famílias assistidas.Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria depois de ouvidos os associados em Assembléia Geral.Esturiã,04 de novembro de 1987.A Diretoria.

NRP 16984 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DO CLUBE NASSAL DE BARBALHA. CAPÍTULO I – O Clube Nassal de Barbalha é uma sociedade sem fins lucrativos, constituída por empregados d[illegible], com sede e foro na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, com tempo de duração indeterminado e tem como objetivo principal proover o intercâmbio entre seus associados, proporcionando-lhes práticas esportivas e reuniões sociais, inclusive competições esportivas entre equipes formadas pelos diversos departamentos e/ou unidades industriais. CAPÍTULO II – A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 7(sete) membros, sócios do Clube e empregados da IBACIP, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 01(hum) ano, podendo ser reeleitos, competindo ao diretor Presidente representar o Clube Ativa e passivamente em juízo ou fora dele. Os sócios não respondem nem solidariamente nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela sociedade. CAPÍTULO III – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante para funcionar durante o período de liquidação. O saldo que resultar da liquidação será destinado, obrigatoriamente, a uma ou mais instituições de caridade, oficialmente reconhecidas, à escolha do liquidante. CAPÍTULO IV – O presente estatuto entrará em vigor quando de seu registro e somente poderá ser renovado com aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria. Barbalha, 01 de Outubro de 1987. Cleidson Roberto M. Marques dos Santos – Presidente.

NRP 16984 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANAÃ. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANAÃ, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Distrito de CANAÃ, Município de Trairí-Ce, onde tem foro jurídico e tem por objetivos o desenvolvimento da comuni-

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 8/8 REGISTRO No. 67243
Data: 06/05/88 Emls.: 320,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

dade membros, sendo três efetivos e três suplentes;O Patrimônio social constituir-se-á das contribuições dos sócios, das doações e dos resultados de promoções e iniciativas da instituição.A Associação só poderá ser extinta mediante a decisão de 2/3(dois Terços) dos associados quites com a tesouraria,em Assembléia Geral.Extinta a Associação seu patrimônio reverter-se-á em benefício da Santa Casa de Misericórdia.Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral.Fortaleza,08 de março de 1987.MA[illegible] PRESIDENTE.

NRP 16984 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMBEZINHO.A Associação dos Moradores do Bairro Cambezinho,Estado do Ceará,é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,beneficente,com planos sociais,educacional,cultural,econômico,urbano,jurídico e recreativo.Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, com a rua Santa Anástacio,349 – Cambezinho é administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal,cujo Presidente representa a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicial,e tem mandato pelo período de 02(dois)anos. Estatutos aprovados em Assembléia Geral poderão ser reformados [illegible] reforma ser submetida [illegible] tivo não responde subsidiariamente [illegible] ciais da Diretoria Executiva e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuito.Todos os recursos serão integralmente aplicados na Associação.Em caso de sua extinção, após a dedução do passivo,o seu patrimônio será destinado a uma entidade do local-idade que atinja os mesmos objetivos.Fortaleza,10 de setembro de 1987.Presidente JOSEFA ALVES DA SILVA.

NRP 16985 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE IBARETAMA-QUIXADÁ-Ce.A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE IBARETAMA é uma associação civil sem fins lucrativos,de duração indeterminada com sede e foro jurídico na sede de Ibaretama Quixadá-Ceará.Tem por finalidade de mobilizar e organizar os moradores deste distrito na defesa de seus direitos.A Associação é constituída de conjunto dos moradores associados;sendo sua DIRETORIA eleita em Assembléia Geral para o mandato de 01 (um) ano,podendo ser reeleita,em qualquer caso sem remuneração.A Assembléia

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E REPRESENTATIVA DOS MORADORES DO HENRIQUE JORGE.A Associação Cultural e Representativa dos Moradores do Henrique Jorge,com sede provisória à rua Maceió,79,Bairro do Henrique Jorge, Município de Fortaleza,Estado do Ceará é uma entidade civil sem fins lucrativos que visa defender os legítimos interesses dos moradores desta comunidade.O Presidente caberá representar a entidade ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente.Os sócios não respondem solidaria,nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas pela Associação;A entidade existirá por tempo indeterminado e na hipótese de ser dissolvida somente poderá sê-lo mediante Assembléia Geral convocada para esse fim,mediante aprovação de 2/3(dois terços)de seus sócios e os bens patrimoniais que porventura pertenceres a Associação passarão a integrar o patrimônio de outra entidade congenere;O estatuto da Associação só poderá ser alterado parcial ou total em Assembléia Geral e com aprovação de 2/3 dos representantes em pleno gozo de seus direitos sociais.Fortaleza,04 de outubro de 1987.FRANCISCO ANTONIO FALCÃO-PRESIDENTE.CPF.002.514.453-72. NRP 16985 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES "FORÇA MAIOR DO CONJUNTO PALMEIRAS".A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES "FORÇA MAIOR DO CONJUNTO PALMEIRAS",identificada pela sigla [illegible] uma entidade de caráter [illegible] pelo desenvolvimento [illegible] de iniciativas conjuntas.A Associação será [illegible] pela Diretoria mencionada no Estatuto,cujos atos serão controlados pelo Conselho Fiscal,Também discriminado no mesmo Estatuto.À Diretoria compete criar os departamentos necessários à organização,implantação e desenvolvimento dos diversos setores que atendem as necessidades da comunidade.A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembléia Geral para o período de dois anos,podendo a Diretoria em exercício,bem como Conselho Fiscal,serem reeleitos.Os seus membros exercerão suas funções sem remuneração.As atividades da AMFMCP poderão ser desenvolvidas em conjunto ou em convênio com outras entidades,quer sejam públicas ou de caráter privado.A Associação será representada em JUÍZO e fora dele pelo seu Presidente.O Conselho Fiscal será responsável pelo andamento da instituição,zelando e fazendo cumprir suas finalidades.O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.Fortaleza, [illegible] de maio de 1987.A Diretoria.

NRP 16985 – B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO